

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Juazeiro*



**DECRETO**



Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 618/2023

*Dispõe sobre localização e funcionamento de bares e equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante o Evento do Aniversário da Cidade – 2023 e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se comemorar dignamente o Aniversário da Cidade de Juazeiro, uma festa de tradição centenária,

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização, exploração de atividades comerciais durante os festejos do Aniversário da Cidade, no período de 13 a 16 de julho de 2023, nas Orlas I e II em homenagem aos 145 (cento e quarenta e cinco) anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A exploração da atividade de comércio eventual através de bares e equipamentos de comércio informal, tais como isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, espetinhos na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante o festejo aniversário da cidade, dependerá de autorização a ser expedida pelas Secretarias de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º. A autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, da seguinte forma:

I - barracas de lanches, coquetéis e congêneres de armação própria deverão ter seus locais de instalação no entorno da Praça da Bandeira e Praça Santiago Maior, bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelo tamanho da barraca, conforme tabela própria da Secretaria afim.

II - balcões simples, balcões de recuos, bem como similares, deverão observar a delimitação dos espaços públicos, nos passeios do circuito oficial, proibidos nas áreas de acesso e evacuação para serviços médicos e de segurança, bem como nas proximidades dos postos e barreiras de acesso às Orlas I e II, vistoriados pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária do Município, respectivamente;

III - barracas e estruturas de alimentos (tipo acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduiches, espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ter seus locais de instalação no entorno da Praça da Bandeira e Praça Santiago Maior, inspecionadas pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e vistoriadas quanto as condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos pela Vigilância Sanitária, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelo tamanho da barraca, conforme tabela própria da Secretaria afim;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 4

IV - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano fora da área do palco principal (trio fixo) e da Avenida Adolfo Viana, sendo permitido no entorno desses espaços;

V - a instalação de equipamento que façam uso de energia elétrica em sua produção obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

§ 3º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e aos arredores das Orlas I e II, obriga ao permissionário recolher a tesouraria municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a taxa pela utilização do espaço público, além de submeter o comércio eventual à prévia vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária do Município, respectivamente.

§ 4º. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação previamente.

§ 5º. Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza nas orlas I e II durante o festejo do Aniversário da Cidade no período de 13 a 16 de julho de 2023, em homenagem aos 145 (cento e quarenta e cinco) anos da Cidade de Juazeiro.

§ 6º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.

**Art. 2º.** Somente será permitida a comercialização de cervejas, energéticos, refrigerantes e afins no entorno das Orlas I e II, em bares, lanchonetes, restaurantes e afins que possuam a prévia autorização.

**Art. 3º.** Os permissionários de bares, barracas, balcões e similares, bem como os de comércio eventual em local privado, deverão requerer à Secretaria competente a licença especial para venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e similares em lata, no período de inscrição das demais atividades.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em toda Orla I e II, num raio próximo ao entorno do evento de até 500 (quinhentos) metros, a partir das 18h00min do dia 13 de julho de 2023 até as 06h00min do dia 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo enseja multa entre 10 e 20 VRF, além do imediato recolhimento de todo o produto e a interdição do comércio eventual e a cassação do credenciamento.

**Art. 5º.** Fica expressamente proibida a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrasco em todo o circuito festivo (Av. Adolfo Viana, Orla I, Orla II), bem como no entorno, num raio de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo enseja multa entre 10 e 20 VRF, além do imediato recolhimento de todo o produto e a interdição do comércio eventual e a cassação do credenciamento.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 6º.** O titular da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela Secretaria responsável.

**Art. 7º.** O cadastramento dos permissionários/ambulantes ocorrerá no dia 12 de julho de 2023, no horário das 8h00min às 14h00min, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro-BA.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento da empresa/contribuinte para ter direito à permissão de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cartão CNPJ/CPF;
- II - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- III - comprovante da sede da empresa/residência;
- IV - cópia do Contrato Social.

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- II - comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone em nome do titular).

**Art. 8º.** A entrega do credenciamento dos permissionários cadastrados acontecerá no dia 12 de julho de 2023, no horário das 08h00min às 14h00min, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro-BA.

**Parágrafo único.** A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual nas Orlas I e II no período de 13 a 16 de julho de 2023, durante os festejos do Aniversário da Cidade de Juazeiro-BA.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de julho de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 4

TIPO DE COMÉRCIO	ESTRUTURA	VALOR EM R\$ (*)
Acarajé	Tabuleiro	10,00
Artesanato	Barraca de até 4 m <sup>2</sup>	10,00
Bares e Restaurantes	Barraca de 5m X 5m (25m <sup>2</sup> )	30,00
Balcão de Recuo de até 9m <sup>2</sup>	Área particular	10,00
Batata frita/Hot Dog	Carrinho de até 4m <sup>2</sup>	10,00
Brinquedos diversos (un.) 2 a 5 m <sup>2</sup>	Inflável	10,00
Brinquedos diversos (un.) 6 a 10 m <sup>2</sup>	Inflável	10,00
Capeta/Drinks	Barraca de até 6m <sup>2</sup>	10,00
Carrinho de bombom	Carrinho de até 2 m <sup>2</sup>	10,00
Carrinho de pipoca	Carrinho de até 2 m <sup>2</sup>	10,00
Espetinho	Churrasqueira de até 3 m <sup>2</sup>	10,00
Churrasco grego	Churrasqueira de até 3 m <sup>2</sup>	10,00
Isopor fixo	Caixa de até 4 m <sup>2</sup>	10,00
Milho verde	Carrinho de até 3 m <sup>2</sup>	10,00
Trailer/Barraca de lanches	Trailer/Barraca de até 12 m <sup>2</sup>	10,00
Variados/Diversos por m <sup>2</sup>	Móvel	10,00

(\*) Valores expressos em reais.